



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 012/2026

PODER CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Concessão onerosa de uso, por prazo determinado e resolúvel nas hipóteses legais e contratuais, de espaços físicos pertencentes ao Município de Guaíra e integrantes do Terminal Rodoviário, situado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 75, Centro, Guaíra/PR, para exploração das atividades especificadas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO (ANUAL)

R\$ 177.174,84 (cento e setenta e sete mil e cento e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

21 de agosto de 2026, as 09h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR OFERTA POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	1
---	--	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Sumário

Edital:

ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	23
ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA.....	24
ANEXO 03 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	42
ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO	47
ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO	62
ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)	63
ANEXO 07 - MODELO DO TERMO DE VISITA TÉCNICA.....	64
ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA	65
ANEXO 09 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO	66
ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES	67
ANEXO 11 – MAPA RODOVIÁRIA.....	68

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	2
---	--	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração; Diretoria Municipal de Administração e Controle.

Torna-se público que o Município de Guaíra, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na Cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-125, e a Secretaria Municipal de Administração, por meio deste agente de contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 696 de 22.12.2025 e alterações, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MAIOR OFERTA POR ITEM**, no sistema de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais de licitações e pelo disposto nos demais anexos do edital. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 424/2024, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Concessão onerosa de uso, por prazo determinado e resolúvel nas hipóteses legais e contratuais, de espaços físicos pertencentes ao Município de Guaíra e integrantes do Terminal Rodoviário, situado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 75, Centro, Guaíra/PR, para exploração das atividades especificadas no edital. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **11 (onze) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no certame se dará por acesso ao sistema eletrônico. Os participantes deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto ao operador do sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.2. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. Compete ainda aos Licitantes, atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema disponível no site <https://bllcompras.com>.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	3
---	--	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

órgão ou entidade promotora do certame por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade poder concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	4
---	--	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade poder concedente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Caberá ao licitante interessado em participar da concorrência:

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Divisão de Licitação e Contratos;
- b) remeter, no prazo e forma estabelecida, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica e
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte060aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	5
---	--	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.2. A participação da licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema;

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica, econômica e fiscal para realização das transações inerentes a Concorrência;

3.7. A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar da concorrência, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3148 9870 - / 3097-4600 / 3097-4611 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bli.org.br.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	6
---	--	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte060aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	7
---	--	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o poder concedente do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	8
---	--	---





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$) – Valor Mensal.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa concessionária ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.2. Se a proposta ou lance de maior valor estiverem em desacordo, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do Edital.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital,



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	9
---	--	---



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.7.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	10
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7.1. As propostas serão recebidas até o horário pré-estabelecido e a Prefeitura fará a divulgação dos preços propostos, cabendo ao Agente de Contratação avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

i. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.2. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA POR ITEM (VALOR MENSAL)**.

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10min. (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h. (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico da Prefeitura (www.guaira.pr.gov.br) e na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (blcompras.com).

7.10. Após a oferta do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. **NÃO SE ADMITIRÁ DESISTÊNCIA SOB ALEGAÇÃO DE QUE FOI DADO LANCE EM ITEM EQUIVOCADO.**

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

7.12. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	11
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação e ou comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação e ou comissão de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 7.15. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA POR ITEM**, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 7.18. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido apresentada a maior oferta por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o direito de preferência previsto na LC 123/2006;
- 7.18.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 10% inferiores à proposta de MAIOR OFERTA classificada;
- 7.18.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta com valor SUPERIOR ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos;
 - b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.18.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.18.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.
- 7.19. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da MAIOR OFERTA POR ITEM.
- 7.20. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	12
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

7.20.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante visando obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

7.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado com o mínimo estipulado para outorga previsto neste Edital.

8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver apresentado a MAIOR OFERTA POR ITEM), será desclassificada a proposta que:

8.2.1. conter vícios insanáveis;

8.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3. apresentar valores inferiores ao mínimo definido para a concessão (valor mensal);

8.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.2.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a viabilidade operacional da proposta apresentada, bem como exigir documentos complementares que demonstrem a capacidade de execução do objeto.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferição da legalidade e viabilidade operacional das propostas apresentadas;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte060aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	13
---	--	----



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou comissão de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor poderá ser convocado a apresentar documentos complementares relacionados à estrutura operacional do evento, cronograma de montagem, identificação das atrações e demais elementos necessários à comprovação da viabilidade da execução, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a **PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO SEU ÚLTIMO LANCE, no PRAZO MÁXIMO DE 02 (duas) HORAS, BEM COMO PLANILHAS SE FOR O CASO.**

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e no **ANEXO 03 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado. A visita deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Administração e Controle, telefone para contato 44 3642-9922, em dias úteis e durante o expediente, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdbe606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	15
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte060aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	16
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.guaira.br.gov.br e/ou pelo site <https://bllcompras.com>.

11. DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato de concessão, ou outro instrumento equivalente
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 11.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 11.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte060aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	18
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras@guaira.pr.gov.br e/ou pelo site <https://bllcompras.com> em campo próprio do sistema

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	20
---	--	----





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. As PROPONENTES intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.guaيرا.pr.gov.br e/ou pelo site <https://bllcompras.com>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 03 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdbe606aa5681d>





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 07 - MODELO DO TERMO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
ANEXO 09 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE
ASSINATURA DO CONTRATO
ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
ANEXO 11 – MAPA RODOVIÁRIA

Guaíra - Paraná, 29 de julho de 2026

Graziela Barbosa de Azevedo
Agente de Contratação / Comissão de Licitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	22
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Acesse o documento na íntegra através do link abaixo

[ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR](#)

Observação: o anexo faz parte integrante do presente processo, o documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Termo de Referência é a concessão onerosa de uso, por prazo determinado e resolúvel nas hipóteses legais e contratuais, de espaços físicos pertencentes ao Município de Guaíra e integrantes do Terminal Rodoviário, situado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 75, Centro, Guaíra/PR, para exploração das atividades especificadas neste instrumento.

Item	Espaço e destinação	Área	Coeficiente	Valor mínimo mensal	Estimativa inicial para 12 meses	Projeção máxima para 120 meses
1	Espaço Alimentício 01 – restaurante, lanchonete e/ou café	87,35	0,52 UFG	R\$ 2.887,02	R\$ 34.644,27	R\$ 346.442,68
2	Espaço Alimentício 02 – restaurante, lanchonete e/ou café	61,62	0,52 UFG	R\$ 2.036,61	R\$ 24.439,38	R\$ 244.393,79
3	Box 01 – COMERCIO	20,74	0,72 UFG	R\$ 949,13	R\$ 11.389,55	R\$ 113.895,45
4	Box 04 – COMERCIO	20,74	0,72 UFG	R\$ 949,13	R\$ 11.389,55	R\$ 113.895,45
5	Box 05 – empresa de transporte	20,74	0,74 UFG	R\$ 975,49	R\$ 11.705,92	R\$ 117.059,21
6	Box 06 – empresa de transporte	20,74	0,74 UFG	R\$ 975,49	R\$ 11.705,92	R\$ 117.059,21
7	Box 07 – empresa de transporte	20,74	0,74 UFG	R\$ 975,49	R\$ 11.705,92	R\$ 117.059,21
8	Box 08 – empresa de transporte	20,74	0,74 UFG	R\$ 975,49	R\$ 11.705,92	R\$ 117.059,21
9	Box 09 – empresa de transporte	20,74	0,74 UFG	R\$ 975,49	R\$ 11.705,92	R\$ 117.059,21
10	Box 10 – empresa de transporte	33,25	0,74 UFG	R\$ 1.563,89	R\$ 18.766,73	R\$ 187.667,26
11	Box 11 – empresa de transporte	31,92	0,74 UFG	R\$ 1.501,34	R\$ 18.016,06	R\$ 180.160,57
Total				R\$ 14.764,59	R\$ 177.174,84	R\$ 1.771.751,27

TABELA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES INICIAIS:

Item	Produto - Descrição	Valor Mínimo Mensal
1	Espaço Alimentício 01 - restaurante, lanchonete e/ou café.	2.887,0200

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	24
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

	Área 87,35. Coeficiente 0,52 UFG.	
2	Espaço Alimentício 02 - restaurante, lanchonete e/ou café. Área 61,62. Coeficiente 0,52 UFG.	2.036,6100
3	Box 01 - Comércio. Área 20,74. Coeficiente 0,72 UFG.	949,1300
4	Box 04 - Comércio. Área 20,74. Coeficiente 0,72 UFG.	949,1300
5	Box 05 - empresa de transporte. Área 20,74. Coeficiente 0,74 UFG.	975,4900
6	Box 06 - empresa de transporte. Área 20,74. Coeficiente 0,74 UFG.	975,4900
7	Box 07 - empresa de transporte. Área 20,74. Coeficiente 0,74 UFG.	975,4900
8	Box 08 - empresa de transporte. Área 20,74. Coeficiente 0,74 UFG.	975,4900
9	Box 09 - empresa de transporte. Área 20,74. Coeficiente 0,74 UFG.	975,4900
10	Box 10 - empresa de transporte. Área 33,25. Coeficiente 0,74 UFG.	1.563,8900
11	Box 11 - empresa de transporte. Área 31,92. Coeficiente 0,74 UFG.	1.501,3400

- 1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.
- 1.3. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021. Até o limite máximo de 120 meses

A projeção de **120 meses** não representa compromisso de prorrogação por parte do Município.

A proposta deverá indicar o valor mensal ofertado para cada item, em moeda corrente nacional e com duas casas decimais.

Não será aceita proposta inferior ao valor mínimo correspondente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A concessão decorre da necessidade de promover a ocupação regular dos espaços públicos destinados ao atendimento dos usuários do transporte coletivo e ao desenvolvimento de atividades comerciais compatíveis com o Terminal Rodoviário.

A exploração precedida de competição pública:

- a) promove o aproveitamento econômico e social do patrimônio;
- b) amplia a oferta de serviços aos passageiros;
- c) contribui para a conservação das instalações;
- d) reduz a ociosidade;
- e) gera receita pública;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	25
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- f) estabelece responsabilidades claras de limpeza e manutenção;
- g) evita ocupações informais;
- h) assegura tratamento isonômico aos interessados;
- i) amplia as opções de alimentação aos usuários;
- j) favorece a diversidade de empresas de transporte;
- k) evita a concentração excessiva dos boxes em uma única empresa;
- l) permite a avaliação periódica da conveniência de manutenção de cada concessão.

A fundamentação detalhada consta do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na seleção de particulares para utilização onerosa e temporária dos espaços, mediante pagamento mensal e assunção das obrigações relativas à instalação, operação, conservação, manutenção e regularização das atividades.

O concessionário receberá o espaço no estado em que se encontra, mediante termo de vistoria e entrega de chaves.

Caberá ao concessionário providenciar:

- a) mobiliário;
- b) equipamentos;
- c) sistemas;
- d) utensílios;
- e) comunicação visual;
- f) pessoal;
- g) licenças;
- h) materiais;
- i) demais recursos necessários.

A concessão será inicialmente formalizada pelo período de 12 meses.

Antes do encerramento de cada período, o Município avaliará:

- a) a regularidade da utilização do espaço;
- b) o cumprimento das obrigações;
- c) a pontualidade dos pagamentos;
- d) a conservação do imóvel;
- e) a qualidade do atendimento;
- f) a manutenção das licenças;
- g) o interesse público na continuidade da ocupação.

Sendo favorável a avaliação, o contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite máximo total de **120 meses**.

A Administração manterá:

- a) a gestão geral do Terminal;
- b) o controle das áreas comuns;
- c) a fiscalização da finalidade dos espaços;





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

- d) o poder de determinar medidas de segurança, higiene e acessibilidade;
- e) a prerrogativa de proteger o interesse público.

Ao final do contrato, ou quando não houver prorrogação, o espaço deverá ser restituído livre e desocupado, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais:

O interessado deverá:

- a) possuir objeto social ou atividade econômica compatível;
- b) apresentar a documentação de habilitação;
- c) obter e manter os alvarás e licenças;
- d) cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança;
- e) observar as regras de acessibilidade;
- f) utilizar pessoal legalmente contratado;
- g) manter os empregados identificados;
- h) utilizar o espaço exclusivamente para a atividade autorizada;
- i) não utilizar o local para depósito irregular, moradia ou atividade ilícita;
- j) cumprir as regras internas do Terminal;
- k) manter o funcionamento efetivo do espaço;
- l) não utilizar o espaço apenas para reserva de mercado;
- m) observar a limitação de um box por empresa;
- n) manter as condições exigidas para eventual prorrogação.

4.2. Espaços destinados à alimentação

Os itens **1 e 2** destinam-se à exploração comercial de restaurante, lanchonete e/ou café.

O concessionário deverá:

- a) possuir licença sanitária antes do início da atividade;
- b) manter condições adequadas de higiene;
- c) controlar a validade e o armazenamento dos alimentos;
- d) observar as normas de manipulação;
- e) manter equipamentos e utensílios limpos;
- f) realizar a destinação adequada dos resíduos;
- g) não descartar óleo na rede de esgoto;
- h) manter os sistemas de exaustão e ventilação, quando necessários;
- i) utilizar recipientes próprios para resíduos orgânicos e recicláveis;
- j) manter os alimentos protegidos contra contaminação;
- k) manter os empregados devidamente capacitados;
- l) observar as determinações da Vigilância Sanitária;
- m) não ocupar corredores, plataformas ou áreas comuns com mesas, equipamentos, estoques ou recipientes sem autorização.

Os dois estabelecimentos alimentícios poderão funcionar simultaneamente, desde que cada concessionário respeite os limites de sua área e não interfira no funcionamento do outro.

4.3. Boxes destinados às empresas de transporte

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	27
---	--	----





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Os **itens 5 a 11** destinam-se a empresas legalmente autorizadas a operar transporte rodoviário de passageiros ou serviços diretamente relacionados.

A utilização poderá compreender:

- a) venda de passagens;
- b) atendimento ao usuário;
- c) despacho de bagagens;
- d) despacho de encomendas;
- e) atividades administrativas vinculadas à operação;
- f) outros serviços autorizados.

A perda, suspensão ou não renovação da autorização necessária à atividade deverá ser imediatamente comunicada ao Município.

A perda da autorização poderá resultar na suspensão da atividade ou na extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cada licitante poderá receber apenas um dos boxes compreendidos entre os itens 5 a 11.

4.4. Cessão e transferência

É vedada, sem autorização prévia:

- a) a cessão do espaço;
- b) a transferência do contrato;
- c) a sublocação;
- d) o empréstimo do espaço;
- e) o compartilhamento permanente;
- f) a transferência da exploração principal;
- g) a utilização do espaço por empresa diversa da concessionária;
- h) a transferência indireta destinada a contornar a limitação de um box por licitante.

A contratação de empregados, fornecedores ou prestadores auxiliares não caracteriza transferência, permanecendo o concessionário responsável pela execução.

4.5. Visita técnica facultativa

Os interessados poderão realizar visita técnica para conhecimento:

- a) das condições físicas;
- b) dos acessos;
- c) das instalações;
- d) das redes existentes;
- e) das condições de conservação;
- f) das peculiaridades operacionais;
- g) da localização exata do espaço;
- h) das condições de funcionamento simultâneo das atividades.

A visita deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Administração, em dias úteis e durante o expediente.





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

A ausência de visita não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento.

O licitante que não realizar a visita deverá apresentar declaração de pleno conhecimento e assunção dos riscos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Disponibilização do espaço

O uso somente será autorizado após:

- a) assinatura do contrato;
- b) pagamento da primeira parcela;
- c) apresentação dos documentos exigidos;
- d) realização da vistoria inicial;
- e) assinatura do termo de entrega;
- f) entrega das chaves;
- g) comprovação das licenças indispensáveis, quando exigidas para o início imediato da atividade.

5.2. Início da atividade

O concessionário deverá iniciar as providências de instalação e licenciamento imediatamente após o recebimento do espaço.

O prazo máximo para início da atividade será de 30 dias, salvo prazo diferente expressamente autorizado pela Administração.

A ausência injustificada de início poderá caracterizar inadimplemento.

A Administração poderá conceder prazo adicional mediante solicitação fundamentada e demonstração de que o atraso decorre de providência administrativa, licenciamento ou fato alheio à vontade do concessionário.

5.3. Funcionamento

O Terminal Rodoviário funciona 24 horas por dia.

O concessionário deverá informar o horário de funcionamento e mantê-lo compatível com:

- a) a natureza da atividade;
- b) o fluxo de usuários;
- c) os horários das linhas de transporte;
- d) as necessidades do Terminal.

Alterações relevantes de horário, atividade, leiaute ou operação dependerão de autorização.

É vedada qualquer conduta que prejudique a circulação, o embarque e desembarque ou o funcionamento das demais atividades.

Os ônibus poderão permanecer nas áreas operacionais somente pelo período necessário ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	29
---	--	----



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

embarque e desembarque, conforme as normas do Terminal.

5.4. Limpeza e resíduos

A limpeza, conservação e higienização da área concedida serão de responsabilidade do concessionário.

O concessionário fornecerá os materiais e recipientes necessários.

Os resíduos deverão ser:

- a) segregados;
- b) acondicionados corretamente;
- c) retirados nos horários definidos;
- d) destinados conforme as normas municipais;
- e) mantidos fora dos corredores, plataformas e áreas de circulação.

A Administração poderá determinar rotinas mínimas e a correção de condições inadequadas.

Cada estabelecimento alimentício será responsável pelos resíduos produzidos em sua própria área, vedado o compartilhamento irregular de depósitos ou recipientes que cause acúmulo, odor, contaminação ou conflito entre os concessionários.

5.5. Utilidades e despesas

Serão de responsabilidade do concessionário:

- a) energia elétrica;
- b) telefonia;
- c) internet;
- d) licenças;
- e) tributos;
- f) taxas;
- g) seguros;
- h) equipamentos;
- i) manutenção;
- j) materiais;
- k) pessoal;
- l) demais custos operacionais.

As despesas serão apuradas por medição individualizada ou rateio, conforme a estrutura existente e a regra definida pela Administração.

O Município disponibilizará acesso à rede pública de água existente, sem prejuízo de futura cobrança ou rateio, caso haja regulamentação, medição ou despesa específica.

Antes da publicação do edital, deverá ser verificada a viabilidade de individualização ou rateio do consumo dos dois espaços alimentícios.

6. REFORMAS, BENFEITORIAS E COMUNICAÇÃO VISUAL

Qualquer obra, reforma, adaptação ou instalação dependerá de autorização escrita.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	30
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Também dependerão de autorização:

- a) equipamentos fixos;
- b) placas;
- c) luminosos;
- d) fachadas;
- e) alterações elétricas;
- f) alterações hidráulicas;
- g) alterações sanitárias;
- h) alterações lógicas;
- i) sistemas de exaustão;
- j) instalação de gás;
- k) abertura ou fechamento de acessos;
- l) alterações que possam interferir no espaço vizinho.

Quando necessário, o concessionário deverá apresentar projeto elaborado por profissional habilitado.

Todas as intervenções correrão por conta e risco do concessionário, incluindo projetos, materiais, mão de obra, licenças e taxas.

As benfeitorias úteis ou necessárias incorporadas ao imóvel não gerarão direito automático a indenização, retenção ou compensação.

Bens móveis e instalações removíveis poderão ser retirados, desde que:

- a) a retirada seja autorizada;
- b) não cause danos;
- c) o espaço seja recomposto;
- d) sejam observadas as condições do termo de vistoria.

É vedada a instalação de propaganda ou comunicação visual nas áreas externas e comuns sem aprovação.

A comunicação visual dos dois espaços alimentícios deverá permitir sua adequada identificação, sem criar aparência de exclusividade sobre todo o Terminal ou prejudicar a identificação do outro estabelecimento.

7. PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO

O concessionário pagará mensalmente ao Município o valor de seu lance vencedor.

O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o 10º dia útil de cada mês, conforme regras do contrato.

A primeira parcela será paga antes da entrega das chaves.

Na assinatura, o valor do lance vencedor será convertido em quantidade equivalente de UFG, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Quantidade de UFG} = \text{valor mensal adjudicado} \div \text{valor da UFG vigente na assinatura.}$$

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	31
---	--	----





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Nos exercícios seguintes, o valor mensal será calculado mediante a multiplicação da quantidade de UFG pelo valor fixado no respectivo decreto municipal.

A atualização anual decorrente da alteração da UFG:

- a) será automática;
- b) não dependerá de pedido do concessionário;
- c) não constitui repactuação;
- d) será aplicada conforme o ato municipal.

A eventual prorrogação do contrato não manterá congelado o valor originalmente ofertado.

Durante toda a vigência, inclusive nos períodos prorrogados, o valor mensal será atualizado de acordo com o valor anual da UFG fixado pelo Município, observada a quantidade de unidades fiscais correspondente ao lance vencedor.

A existência de pedido de prorrogação não autoriza a suspensão ou o atraso dos pagamentos.

Somente poderão ser prorrogados os contratos cujos pagamentos estejam regulares, ressalvada situação excepcional devidamente justificada, apurada e autorizada pela Administração.

O atraso sujeitará o concessionário aos encargos legais e contratuais.

O inadimplemento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas poderá caracterizar falta grave e ensejar a extinção do contrato, após o devido processo.

A extinção não afasta:

- a) a cobrança dos valores vencidos;
- b) os encargos;
- c) as multas;
- d) a reparação de danos;
- e) a adoção de medidas judiciais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	32
---	--	----





FISCALIZAÇÃO

- ## 9. PAGAMENTO





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- a) será automática;
- b) não dependerá de pedido do concessionário;
- c) não constitui repactuação;
- d) será aplicada conforme o ato municipal.

5.9. A eventual prorrogação do contrato não manterá congelado o valor originalmente ofertado.

5.10. Durante toda a vigência, inclusive nos períodos prorrogados, o valor mensal será atualizado de acordo com o valor anual da UFG fixado pelo Município, observada a quantidade de unidades fiscais correspondente ao lance vencedor.

5.11. A existência de pedido de prorrogação não autoriza a suspensão ou o atraso dos pagamentos.

5.12. Somente poderão ser prorrogados os contratos cujos pagamentos estejam regulares, ressalvada situação excepcional devidamente justificada, apurada e autorizada pela Administração.

5.13. O atraso sujeitará o concessionário aos encargos legais e contratuais.

5.14. O inadimplemento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas poderá caracterizar falta grave e ensejar a extinção do contrato, após o devido processo.

5.15. A extinção não afasta:

- a) a cobrança dos valores vencidos;
- b) os encargos;
- c) as multas;
- d) a reparação de danos;
- e) a adoção de medidas judiciais.

Compete à fiscalização verificar:

- a) a ocupação regular;
- b) a finalidade do uso;
- c) os pagamentos;
- d) o estado de conservação;
- e) a limpeza;
- f) os licenciamentos;
- g) a segurança;
- h) o cumprimento dos horários;
- i) as condições de acessibilidade;
- j) as demais obrigações;
- k) o efetivo funcionamento do espaço;
- l) o cumprimento da limitação de um box por empresa;
- m) a inexistência de cessão ou compartilhamento irregular;
- n) a correta utilização das áreas alimentícias;
- o) emitir relatório antes do término da vigência, informando se o concessionário cumpriu suas obrigações;
- p) informar a existência de débitos, notificações ou sanções;
- q) avaliar o estado de conservação do espaço;
- r) manifestar-se sobre a conveniência da prorrogação;
- s) realizar vistoria antes da formalização do termo aditivo, quando necessário.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

O concessionário deverá:

- a) permitir o acesso dos agentes públicos;
- b) fornecer informações;
- c) apresentar documentos;
- d) cumprir determinações regulares;
- e) corrigir as irregularidades.

As ocorrências serão registradas e comunicadas, com prazo para saneamento quando possível.

A fiscalização não exclui a responsabilidade do concessionário por danos, infrações ou obrigações perante o Município e terceiros.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR OFERTA por item.

Será vencedor de cada item o licitante que apresentar o maior valor mensal válido, desde que igual ou superior ao mínimo.

A fase de lances será realizada em modo aberto, com ofertas sucessivas e crescentes.

O edital definirá:

- a) intervalo mínimo entre lances;
- b) tempo de disputa;
- c) regras de desconexão;
- d) critérios de desempate;
- e) condições da plataforma;
- f) prazo de validade das propostas;
- g) ordem de processamento dos itens;
- h) prazo para escolha do box pelo licitante classificado em mais de um item.

Procedimento de aplicação da limitação dos boxes

Concluída a etapa de lances, o agente de contratação elaborará a classificação provisória de cada box.

Caso uma empresa esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar em dois ou mais boxes:

- a) será convocada para escolher apenas um;
- b) a escolha será definitiva e irrevogável;
- c) a manifestação deverá ocorrer no prazo fixado;
- d) a empresa permanecerá classificada exclusivamente no box escolhido;
- e) nos demais itens, será convocado o próximo licitante elegível;
- f) não haverá penalidade pela liberação dos demais boxes;
- g) a ausência de manifestação implicará escolha automática do item de menor numeração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	35
---	--	----



Estado do Paraná MUNICIPIO DE GUAÍRA

O próximo licitante será analisado pelo valor de sua própria proposta final.

Não será adjudicado box a licitante que já tenha recebido outro entre os itens 5 a 11.

O procedimento continuará sucessivamente até a definição dos vencedores ou o esgotamento das propostas válidas.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.2. Habilitação Jurídica

- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- d) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Para Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	36
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- j) Para Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.4. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

11. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Licenças dos estabelecimentos de alimentação (ITENS 01 E 02)

- a) alvará de funcionamento;
- b) licença sanitária;
- c) autorização do Corpo de Bombeiros, quando aplicável;

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONCESSÃO

R\$ 177.174,84 (cento e setenta e sete mil e cento e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) mensais, durante a vigência inicial de 12 meses, considerando os valores da UFG de 2026;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A outorga não gera obrigação de pagamento pelo Município.

Não será necessária dotação orçamentária para remuneração do concessionário.

Os valores arrecadados serão classificados como receita municipal na rubrica definida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Eventuais despesas municipais relativas às áreas comuns não integram o objeto da concessão e serão

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	37
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

suportadas por dotações próprias.

A estimativa mínima de receita corresponde a:

- a) **R\$ 14.764,59** mensais, considerando a ocupação de todos os itens pelos valores mínimos;
- b) **R\$ 177.174,84** durante a vigência inicial de 12 meses, considerando os valores da UFG de 2026;
- c) **R\$ 1.771.751,27** no período máximo projetado de 120 meses, caso todos os contratos sejam sucessivamente prorrogados, sem considerar atualizações da UFG ou lances superiores.

A estimativa referente ao período máximo é meramente prospectiva e não obriga a Administração a prorrogar os contratos.

14. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do concessionário:

- a) cumprir o edital, o contrato e este Termo;
- b) pagar pontualmente os valores;
- c) manter as condições de habilitação;
- d) manter as licenças;
- e) utilizar o espaço somente para a finalidade autorizada;
- f) conservar o patrimônio;
- g) fornecer equipamentos, materiais e pessoal;
- h) responder pelas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e sanitárias;
- i) manter empregados identificados;
- j) comunicar acidentes e irregularidades;
- k) comunicar perda de licenças;
- l) reparar danos causados;
- m) não impedir a fiscalização;
- n) não obstruir a circulação;
- o) respeitar as normas de segurança;
- p) observar a vedação ao trabalho infantil;
- q) cumprir as reservas legais de cargos, quando aplicáveis;
- r) manter o espaço limpo;
- s) destinar corretamente os resíduos;
- t) restituir o imóvel ao final;
- u) quitar os débitos;
- v) retirar seus bens no prazo determinado;
- w) assinar o termo de devolução;
- x) não ceder, transferir ou sublocar o espaço;
- y) não utilizar o espaço para impedir a instalação de concorrentes;
- z) iniciar e manter efetivamente a atividade;
- aa) observar a limitação de um box por empresa;
- ab) não permitir que empresa diversa opere o box em seu nome;
- ac) manter os limites físicos do espaço concedido;
- ad) não ocupar áreas comuns sem autorização;
- ae) manter relacionamento respeitoso com os demais concessionários;
- af) comunicar imediatamente qualquer dano estrutural;
- ag) adotar práticas de sustentabilidade;
- ah) cumprir as determinações da Vigilância Sanitária nos espaços alimentícios;
- ai) manifestar eventual interesse na prorrogação com antecedência mínima de 90 dias do encerramento da vigência, sem que essa manifestação gere direito à continuidade do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- aj) apresentar, quando solicitado, documentos atualizados de habilitação e licenciamento;
- ak) permitir a vistoria do espaço para instrução do procedimento de prorrogação;
- al) permanecer adimplente durante toda a vigência;
- am) desocupar o imóvel ao final do contrato, caso a prorrogação não seja formalizada.

15. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

15.1. São obrigações do Município de Guaíra:

Constituem obrigações do Município:

- a) entregar o espaço mediante vistoria;
- b) disponibilizar as condições de acesso existentes;
- c) emitir os documentos de arrecadação;
- d) manter o controle dos pagamentos;
- e) acompanhar a execução;
- f) fiscalizar as obrigações;
- g) analisar pedidos de reforma;
- h) analisar pedidos de comunicação visual;
- i) administrar as áreas comuns;
- j) notificar irregularidades;
- k) conceder prazo para correção, quando cabível;
- l) assegurar contraditório e ampla defesa;
- m) adotar providências para retomada do imóvel;
- n) não interferir indevidamente na gestão comercial do concessionário;
- o) assegurar que cada concessionário utilize somente o espaço que lhe foi outorgado;
- p) fiscalizar o cumprimento da limitação de um box por licitante;
- q) manter a identificação dos espaços;
- r) disponibilizar os croquis e termos de vistoria;
- s) avaliar, antes do término do contrato, a conveniência e oportunidade de sua prorrogação;
- t) comunicar ao concessionário a decisão administrativa, sempre que possível, com antecedência suficiente para a organização da desocupação;
- u) formalizar a prorrogação por termo aditivo, vedada a continuidade tácita;
- v) realizar vistoria para verificar as condições do espaço antes da prorrogação ou da devolução.

O Município não responderá por:

- a) compromissos assumidos pelo concessionário;
- b) dívidas comerciais;
- c) obrigações trabalhistas;
- d) prejuízos da atividade;
- e) danos causados pelo concessionário;
- f) insucesso comercial do empreendimento;
- g) concorrência entre os estabelecimentos instalados no Terminal;
- h) variação do fluxo de passageiros ou consumidores;
- i) ausência de prorrogação do contrato, quando decidida de forma fundamentada.

16. INFRAÇÕES, SANÇÕES E EXTINÇÃO

Constituem infrações, entre outras:





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- a) deixar de pagar os valores;
- b) abandonar o espaço;
- c) manter o espaço fechado sem justificativa;
- d) alterar a finalidade;
- e) transferir a exploração;
- f) perder licença indispensável;
- g) causar danos;
- h) descumprir determinações da fiscalização;
- i) impedir inspeções;
- j) apresentar informação falsa;
- k) praticar ato ilícito;
- l) descumprir as normas sanitárias;
- m) comprometer a segurança;
- n) utilizar irregularmente as áreas comuns;
- o) utilizar o espaço apenas para reserva de mercado;
- p) permitir a exploração por empresa diversa;
- q) tentar contornar a limitação de um box por licitante mediante cessão, empréstimo, contrato simulado ou interposição de terceiros;
- r) interferir indevidamente na atividade de outro concessionário;
- s) ocupar área superior à concedida;
- t) permanecer no imóvel após o término da vigência sem instrumento formal de prorrogação.

Observado o devido processo, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na extensão aplicável, incluindo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade.

A extinção observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Extinto o contrato, ou encerrada a vigência sem prorrogação, o concessionário deverá devolver o espaço no prazo determinado.

A aplicação de sanção ou a extinção não impede:

- a) a cobrança dos débitos;
- b) a aplicação dos encargos;
- c) a execução das garantias, quando existentes;
- d) a reparação dos danos;
- e) a retomada do bem;
- f) a adoção das medidas judiciais cabíveis.

17. SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA

O concessionário deverá adotar:

- a) uso racional de água;
- b) uso racional de energia;





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

- c) redução de descartáveis;
- d) separação dos resíduos;
- e) destinação adequada do óleo;
- f) destinação adequada de materiais perigosos;
- g) preferência por equipamentos eficientes;
- h) manutenção preventiva;
- i) produtos de menor impacto ambiental, quando viável;
- j) recipientes adequados para armazenamento temporário de resíduos;
- k) medidas de prevenção de desperdício de alimentos.

As adaptações não poderão prejudicar:

- a) a acessibilidade;
- b) as rotas de fuga;
- c) a ventilação;
- d) a iluminação;
- e) a segurança;
- f) a circulação;
- g) o funcionamento dos espaços vizinhos.

As saídas, corredores e equipamentos de emergência deverão permanecer desobstruídos.

Os dois espaços alimentícios deverão observar separadamente as normas sanitárias, ambientais e de prevenção contra incêndio.

18. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumindo a devida responsabilidade.

Observação: o anexo faz parte integrante do presente processo, o documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdbe606aa5681d>





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 03 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação **do licitante melhor classificado para o objeto**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#), por intermédio das disposições contidas abaixo.

1.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato Projeto Básico, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

1.2. Quanto à regularidade Jurídica:

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) No caso de **Sociedade Empresária** ou **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser **Sucursal, Filial ou Agência**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

1.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.2. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

1.3. Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei. e)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

1.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.4. Quanto à qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

1.5. Qualificação técnica:

1.5.1. **Atestado de Visita Técnica** expedido pelo Município de Guaíra, nas condições definidas no subitem 1.7 deste anexo, conforme modelo constante do anexo nº 07. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, **Declaração de Renúncia à Visita Técnica**, conforme modelo constante do anexo nº 08.

1.6. DAS DECLARAÇÕES:

1.6.1. Declaração Unificada, conforme disposto no modelo constante do **anexo nº 05** deste edital, de que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guaíra, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte060aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	43
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
- g) Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- i) E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- j) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.

1.6.2. Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme **anexo nº 06** do edital.

1.7. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

1.7.1. Licenças dos estabelecimentos de alimentação (ITENS 01 E 02)

- a) alvará de funcionamento;
- b) licença sanitária;
- c) autorização do Corpo de Bombeiros, quando aplicável;

1.8. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

1.8.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar o local e todos os documentos do Edital, podendo vistoriar o(s) local(is) dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais alterações contratuais.

1.8.2. Considerando que na presente concessão a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser concedido, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições do objeto, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

1.8.3. A avaliação prévia do local para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o proponente interessado em participar do presente processo poderá agendar e realizar até 01 (um) dia útil, antes da data de abertura do certame, junto a **Diretoria Municipal de Administração de Controle**, a VISITA TÉCNICA ao(s) local(is) que serão executadas as obras objeto desta licitação.

1.8.4. A visita técnica deverá ser agendada pelo interessado, mediante contato, preferencialmente, com a **Diretora de Administração e Controle, Sra. Madalena Aparecida Zeffiro, telefone 44 3642-9922**.

1.8.5. As licitantes deverão fazer a visita técnica, ao local da concessão, através de seu(s) responsável(eis), devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do(s) local(is) da concessão de uso, devendo o contratado assumir o ônus dos custos decorrente.





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

1.8.7. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

1.8.8. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, desde que, não coincida com o agendamento de outros licitantes.

1.8.9. Os horários disponíveis para agendamento serão de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h de acordo com a disponibilidade de horário do servidor responsável pelo acompanhamento da visita.

1.8.10. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá fornecer declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, modelo de **Declaração de Renúncia a Visita Técnica, Anexo nº 08**.

1.9. DISPOSIÇÕES A SEREM OBSERVADAS:

1.9.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

1.9.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.9.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

1.9.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

1.9.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

1.9.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

1.9.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.9.7. A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

1.9.8. Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	45
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

1.9.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

1.9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

1.9.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

1.9.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.9.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

1.9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

1.9.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.9.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte060aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	46
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA
Nº...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA**

.....

O **Município de Guaíra, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, matrícula nº 26891-6, simplesmente denominado PODER CONCEDENTE e, de outro lado como CONCESSIONÁRIA, a empresa: _____, com endereço à _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada pelo seu sócio gerente senhor _____, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, homologada por ato da autoridade competente, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital da Concorrência Pública nº 012/2026 e em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O presente contrato tem como objeto a Concessão onerosa de uso, por prazo determinado e resolúvel nas hipóteses legais e contratuais, de espaços físicos pertencentes ao Município de Guaíra e integrantes do Terminal Rodoviário, situado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 75, Centro, Guaíra/PR, para exploração das atividades especificadas neste Edital e seus anexos.

Item	Qtd	Unid	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	1	MENSAL	xxxxxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxx
TOTAL					R\$ xxxxxxxxx

1.2. **Vinculam esta contratação**, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta da empresa Concessionária;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados, tais como mapa, decretos municipais que regulamentam o processo licitatório, planilha orçamentária, e outros.

1.3. O objeto será executado pela concessionária por sua conta e risco, sem pagamento da Administração Pública à concessionária, sendo sua remuneração decorrente das receitas admitidas no edital e contrato, especialmente tarifa de embarque, exploração comercial dos espaços autorizados e demais receitas acessórias permitidas.

1.4. A concessão será onerosa ao particular, cabendo à concessionária o pagamento de outorga mensal ao Município, observado o lance ofertado e as condições econômico-financeiras estabelecidas neste contrato.

1.5. O objeto possui natureza de concessão onerosa de bem público associada à exploração econômica de bem público, com execução continuada, e sujeição à fiscalização do Poder Concedente.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	47
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e demonstrado o interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA
MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Disponibilização do espaço

3.2. O uso somente será autorizado após:

- a) assinatura do contrato;
- b) pagamento da primeira parcela;
- c) apresentação dos documentos exigidos;
- d) realização da vistoria inicial;
- e) assinatura do termo de entrega;
- f) entrega das chaves;
- g) comprovação das licenças indispensáveis, quando exigidas para o início imediato da atividade.

3.3. Início da atividade

3.4. O concessionário deverá iniciar as providências de instalação e licenciamento imediatamente após o recebimento do espaço.

3.5. O prazo máximo para início da atividade será de 30 dias, salvo prazo diferente expressamente autorizado pela Administração.

3.6. A ausência injustificada de início poderá caracterizar inadimplemento.

3.7. A Administração poderá conceder prazo adicional mediante solicitação fundamentada e demonstração de que o atraso decorre de providência administrativa, licenciamento ou fato alheio à vontade do concessionário.

3.8. Funcionamento

3.8.1. O Terminal Rodoviário funciona 24 horas por dia.

3.8.2. O concessionário deverá informar o horário de funcionamento e mantê-lo compatível com:

- a) a natureza da atividade;
- b) o fluxo de usuários;
- c) os horários das linhas de transporte;
- d) as necessidades do Terminal.

3.8.3. Alterações relevantes de horário, atividade, leiaute ou operação dependerão de autorização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdbe606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	48
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

3.8.4. É vedada qualquer conduta que prejudique a circulação, o embarque e desembarque ou o funcionamento das demais atividades.

3.8.5. Os ônibus poderão permanecer nas áreas operacionais somente pelo período necessário ao embarque e desembarque, conforme as normas do Terminal.

3.8.6. Limpeza e resíduos

3.8.7. A limpeza, conservação e higienização da área concedida serão de responsabilidade do concessionário.

3.8.8. O concessionário fornecerá os materiais e recipientes necessários.

3.8.9. Os resíduos deverão ser:

- a) segregados;
- b) acondicionados corretamente;
- c) retirados nos horários definidos;
- d) destinados conforme as normas municipais;
- e) mantidos fora dos corredores, plataformas e áreas de circulação.

3.8.10. A Administração poderá determinar rotinas mínimas e a correção de condições inadequadas.

3.8.11. Cada estabelecimento alimentício será responsável pelos resíduos produzidos em sua própria área, vedado o compartilhamento irregular de depósitos ou recipientes que cause acúmulo, odor, contaminação ou conflito entre os concessionários.

3.8.12. Utilidades e despesas

3.8.13. Serão de responsabilidade do concessionário:

- a) energia elétrica;
- b) telefonia;
- c) internet;
- d) licenças;
- e) tributos;
- f) taxas;
- g) seguros;
- h) equipamentos;
- i) manutenção;
- j) materiais;
- k) pessoal;
- l) demais custos operacionais.

3.8.14. As despesas serão apuradas por medição individualizada ou rateio, conforme a estrutura existente e a regra definida pela Administração.

3.8.15. O Município disponibilizará acesso à rede pública de água existente, sem prejuízo de futura cobrança ou rateio, caso haja regulamentação, medição ou despesa específica.

3.8.16. Antes da publicação do edital, deverá ser verificada a viabilidade de individualização ou rateio





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

do consumo dos dois espaços alimentícios.

3.9. REFORMAS, BENFEITORIAS E COMUNICAÇÃO VISUAL

3.9.1. Qualquer obra, reforma, adaptação ou instalação dependerá de autorização escrita.

3.9.2. Também dependerão de autorização:

- a) equipamentos fixos;
- b) placas;
- c) luminosos;
- d) fachadas;
- e) alterações elétricas;
- f) alterações hidráulicas;
- g) alterações sanitárias;
- h) alterações lógicas;
- i) sistemas de exaustão;
- j) instalação de gás;
- k) abertura ou fechamento de acessos;
- l) alterações que possam interferir no espaço vizinho.

3.9.3. Quando necessário, o concessionário deverá apresentar projeto elaborado por profissional habilitado.

3.9.10. Todas as intervenções correrão por conta e risco do concessionário, incluindo projetos, materiais, mão de obra, licenças e taxas.

3.9.11. As benfeitorias úteis ou necessárias incorporadas ao imóvel não gerarão direito automático a indenização, retenção ou compensação.

3.9.12. Bens móveis e instalações removíveis poderão ser retirados, desde que:

- a) a retirada seja autorizada;
- b) não cause danos;
- c) o espaço seja recomposto;
- d) sejam observadas as condições do termo de vistoria.

3.9.13. É vedada a instalação de propaganda ou comunicação visual nas áreas externas e comuns sem aprovação.

3.9.14. A comunicação visual dos dois espaços alimentícios deverá permitir sua adequada identificação, sem criar aparência de exclusividade sobre todo o Terminal ou prejudicar a identificação do outro estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A subcontratação mostra-se cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, fica vedada a subcontratação, ainda que parcial.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	50
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- a) será automática;
- b) não dependerá de pedido do concessionário;
- c) não constitui repactuação;
- d) será aplicada conforme o ato municipal.

5.9. A eventual prorrogação do contrato não manterá congelado o valor originalmente ofertado.

5.10. Durante toda a vigência, inclusive nos períodos prorrogados, o valor mensal será atualizado de acordo com o valor anual da UFG fixado pelo Município, observada a quantidade de unidades fiscais correspondente ao lance vencedor.

5.11. A existência de pedido de prorrogação não autoriza a suspensão ou o atraso dos pagamentos.

5.12. Somente poderão ser prorrogados os contratos cujos pagamentos estejam regulares, ressalvada situação excepcional devidamente justificada, apurada e autorizada pela Administração.

5.13. O atraso sujeitará o concessionário aos encargos legais e contratuais.

5.14. O inadimplemento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas poderá caracterizar falta grave e ensejar a extinção do contrato, após o devido processo.

5.15. A extinção não afasta:

- a) a cobrança dos valores vencidos;
- b) os encargos;
- c) as multas;
- d) a reparação de danos;
- e) a adoção de medidas judiciais.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PODER CONCEDENTE

6.1. São obrigações do Poder Concedente:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Concessionária conforme Decreto Municipal 424/2024, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

Fiscal: Aline Priscila de Souza, Coordenadora do Terminal Rodoviário – SEADM

Fiscal suplente: Madalena Aparecida Zeffiro, Diretora de Administração e Controle.

Gestor: Vanderlei Rangel de Lima, Secretário Municipal de Administração.

6.1.2. Os servidores acima designados exercerão a fiscalização sobre o seguinte objeto: **concessão onerosa de uso, por prazo determinado e resolúvel nas hipóteses legais e contratuais, de espaços físicos pertencentes ao Município de Guaíra e integrantes do Terminal Rodoviário, situado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 75, Centro, Guaíra/PR.**

6.2. São obrigações do Município de Guaíra:

- a) entregar o espaço mediante vistoria;
- b) disponibilizar as condições de acesso existentes;
- c) emitir os documentos de arrecadação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	52
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- d) manter o controle dos pagamentos;
- e) acompanhar a execução;
- f) fiscalizar as obrigações;
- g) analisar pedidos de reforma;
- h) analisar pedidos de comunicação visual;
- i) administrar as áreas comuns;
- j) notificar irregularidades;
- k) conceder prazo para correção, quando cabível;
- l) assegurar contraditório e ampla defesa;
- m) adotar providências para retomada do imóvel;
- n) não interferir indevidamente na gestão comercial do concessionário;
- o) assegurar que cada concessionário utilize somente o espaço que lhe foi outorgado;
- p) fiscalizar o cumprimento da limitação de um box por licitante;
- q) manter a identificação dos espaços;
- r) disponibilizar os croquis e termos de vistoria;
- s) avaliar, antes do término do contrato, a conveniência e oportunidade de sua prorrogação;
- t) comunicar ao concessionário a decisão administrativa, sempre que possível, com antecedência suficiente para a organização da desocupação;
- u) formalizar a prorrogação por termo aditivo, vedada a continuidade tácita;
- v) realizar vistoria para verificar as condições do espaço antes da prorrogação ou da devolução.

6.3. O Município não responderá por:

- a) compromissos assumidos pelo concessionário;
- b) dívidas comerciais;
- c) obrigações trabalhistas;
- d) prejuízos da atividade;
- e) danos causados pelo concessionário;
- f) insucesso comercial do empreendimento;
- g) concorrência entre os estabelecimentos instalados no Terminal;
- h) variação do fluxo de passageiros ou consumidores;
- i) ausência de prorrogação do contrato, quando decidida de forma fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Apresentar a documentação de habilitação fiscal e jurídica e manter a regularidade durante a execução do contrato. Dispor de engenheiro responsável e emitir a ART de execução dos serviços.

7.1.2. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato no todo ou em parte.

7.1.4. Garantir toda a qualidade e cumprimento das metas e prazos, bem como, as condições de segurança dos serviços a serem executados, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislações vigentes

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte060aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	53
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Poder concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Efetuar comunicação ao Poder concedente, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do poder concedente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Poder concedente;

7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Poder concedente ou por seus

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	54
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.13. Paralisar, por determinação do Poder concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.16. Submeter previamente, por escrito, ao Poder concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.23. Constituem ainda obrigações do Município:

- a) entregar o espaço mediante vistoria;
- b) disponibilizar as condições de acesso existentes;
- c) emitir os documentos de arrecadação;
- d) manter o controle dos pagamentos;
- e) acompanhar a execução;
- f) fiscalizar as obrigações;
- g) analisar pedidos de reforma;
- h) analisar pedidos de comunicação visual;
- i) administrar as áreas comuns;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	55
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- j) notificar irregularidades;
- k) conceder prazo para correção, quando cabível;
- l) assegurar contraditório e ampla defesa;
- m) adotar providências para retomada do imóvel;
- n) não interferir indevidamente na gestão comercial do concessionário;
- o) assegurar que cada concessionário utilize somente o espaço que lhe foi outorgado;
- p) fiscalizar o cumprimento da limitação de um box por licitante;
- q) manter a identificação dos espaços;
- r) disponibilizar os croquis e termos de vistoria;
- s) avaliar, antes do término do contrato, a conveniência e oportunidade de sua prorrogação;
- t) comunicar ao concessionário a decisão administrativa, sempre que possível, com antecedência suficiente para a organização da desocupação;
- u) formalizar a prorrogação por termo aditivo, vedada a continuidade tácita;
- v) realizar vistoria para verificar as condições do espaço antes da prorrogação ou da devolução.

7.24. O Município não responderá por:

- a) compromissos assumidos pelo concessionário;
- b) dívidas comerciais;
- c) obrigações trabalhistas;
- d) prejuízos da atividade;
- e) danos causados pelo concessionário;
- f) insucesso comercial do empreendimento;
- g) concorrência entre os estabelecimentos instalados no Terminal;
- h) variação do fluxo de passageiros ou consumidores;
- i) ausência de prorrogação do contrato, quando decidida de forma fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Poder concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Poder concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Constituem infrações, entre outras:

- a) deixar de pagar os valores;
- b) abandonar o espaço;
- c) manter o espaço fechado sem justificativa;
- d) alterar a finalidade;
- e) transferir a exploração;
- f) perder licença indispensável;
- g) causar danos;
- h) descumprir determinações da fiscalização;
- i) impedir inspeções;
- j) apresentar informação falsa;
- k) praticar ato ilícito;
- l) descumprir as normas sanitárias;
- m) comprometer a segurança;
- n) utilizar irregularmente as áreas comuns;
- o) utilizar o espaço apenas para reserva de mercado;
- p) permitir a exploração por empresa diversa;
- q) tentar contornar a limitação de um box por licitante mediante cessão, empréstimo, contrato simulado ou interposição de terceiros;
- r) interferir indevidamente na atividade de outro concessionário;
- s) ocupar área superior à concedida;





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

t) permanecer no imóvel após o término da vigência sem instrumento formal de prorrogação.

9.2. Observado o devido processo, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na extensão aplicável, incluindo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade.

9.3. A extinção observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Extinto o contrato, ou encerrada a vigência sem prorrogação, o concessionário deverá devolver o espaço no prazo determinado.

9.5. A aplicação de sanção ou a extinção não impede:

- a) a cobrança dos débitos;
- b) a aplicação dos encargos;
- c) a execução das garantias, quando existentes;
- d) a reparação dos danos;
- e) a retomada do bem;
- f) a adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA

10.1. O concessionário deverá adotar:

- a) uso racional de água;
- b) uso racional de energia;
- c) redução de descartáveis;
- d) separação dos resíduos;
- e) destinação adequada do óleo;
- f) destinação adequada de materiais perigosos;
- g) preferência por equipamentos eficientes;
- h) manutenção preventiva;
- i) produtos de menor impacto ambiental, quando viável;
- j) recipientes adequados para armazenamento temporário de resíduos;
- k) medidas de prevenção de desperdício de alimentos.

10.2. As adaptações não poderão prejudicar:

- a) a acessibilidade;
- b) as rotas de fuga;
- c) a ventilação;
- d) a iluminação;
- e) a segurança;
- f) a circulação;
- g) o funcionamento dos espaços vizinhos.

10.3. As saídas, corredores e equipamentos de emergência deverão permanecer desobstruídos.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

10.4. Os dois espaços alimentícios deverão observar separadamente as normas sanitárias, ambientais e de prevenção contra incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade poder concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A outorga não gera obrigação de pagamento pelo Município.

12.2. Não será necessária dotação orçamentária para remuneração do concessionário.

12.3. Os valores arrecadados serão classificados como receita municipal na rubrica definida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

12.4. Eventuais despesas municipais relativas às áreas comuns não integram o objeto da concessão e serão suportadas por dotações próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	59
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo poder concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao poder concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	60
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaíra, Paraná, de de 2026.

PODER CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUAIRA
Gileade Gabriel Osti / Prefeito

CONCESSIONÁRIA:
Nome / Cargo

Testemunhas:

Nome da Testemunha
RG:
CPF:

Nome da Testemunha
RG:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Agente de Contratação	61
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

Objeto: Concessão onerosa de uso, por prazo determinado e resolúvel nas hipóteses legais e contratuais, de espaços físicos pertencentes ao Município de Guaíra e integrantes do Terminal Rodoviário, situado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 75, Centro, Guaíra/PR, para exploração das atividades especificadas neste Edital e seus anexos.

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 012/2026** instaurado pelo Município de Guaíra, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guaíra, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
- g) Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- i) E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- j) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Concorrência Pública nº 012/2026**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** Referentes a participações societárias;
- 1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** Estado civil;
- 1.6.** Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** Relações de parentesco;
- 1.8.** Número de telefone;
- 1.9.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 07 - MODELO DO TERMO DE VISITA TÉCNICA

À

Ao Município de Guaíra

Referência: Concorrência Pública nº 012/2026

Objeto: Concessão onerosa de uso, por prazo determinado e resolúvel nas hipóteses legais e contratuais, de espaços físicos pertencentes ao Município de Guaíra e integrantes do Terminal Rodoviário, situado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 75, Centro, Guaíra/PR, para exploração das atividades especificadas neste Edital e seus anexos.

A Empresa..... CNPJ n.º, com sede no Município.....
Estado do....., localizada à Rua....., n.º.....
CEP, Fone (____)....., E-mail, declara o abaixo:

- 1) Declaramos, como responsável da empresa acima que visitamos o local da concessão referente à Licitação em referência, ficando ciente de todos os detalhes do objeto de nossa proposta;
- 2) Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela concessão de uso em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições de execução dos trabalhos.

.....de.....de 2026.

Razão Social da Licitante

Nome/Assinatura do responsável legal da empresa

Município de Guaíra
Nome do responsável técnico
CREA ou CAU

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

À

Ao Município de Guaíra

Referência: Concorrência Pública nº 012/2026

Objeto: Concessão onerosa de uso, por prazo determinado e resolúvel nas hipóteses legais e contratuais, de espaços físicos pertencentes ao Município de Guaíra e integrantes do Terminal Rodoviário, situado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 75, Centro, Guaíra/PR, para exploração das atividades especificadas neste Edital e seus anexos.

(Nome).....responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, DECLARA a não necessidade de realização da visita, pois o mesmo tem pleno conhecimento da natureza e das dificuldades do serviço e de que, em hipótese nenhuma, se vencedora da licitação, alegará qualquer grau de dificuldade na execução do serviço ou solicitará qualquer acréscimo ao valor proposto para execução do mesmo, interpretado como decorrente do desconhecimento das condições do local de execução, sua conformidade com a planilha estimativa ou outro fato atinente que poderia ser percebido se realizada a visita.

Local....., de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

**ANEXO 09 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE
ASSINATURA DO CONTRATO**

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____
Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____
Telefone _____ Celular: _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone _____
Telefone 2 _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2026.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

À

Ao Município de Guaíra

Referência: Concorrência Pública nº 012/2026

Objeto: Concessão onerosa de uso, por prazo determinado e resolúvel nas hipóteses legais e contratuais, de espaços físicos pertencentes ao Município de Guaíra e integrantes do Terminal Rodoviário, situado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 75, Centro, Guaíra/PR, para exploração das atividades especificadas neste Edital e seus anexos..

(Nome).....responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, DECLARO, para os devidos fins, que recebi os documentos referentes à presente licitação e tomei conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto do certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local....., de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

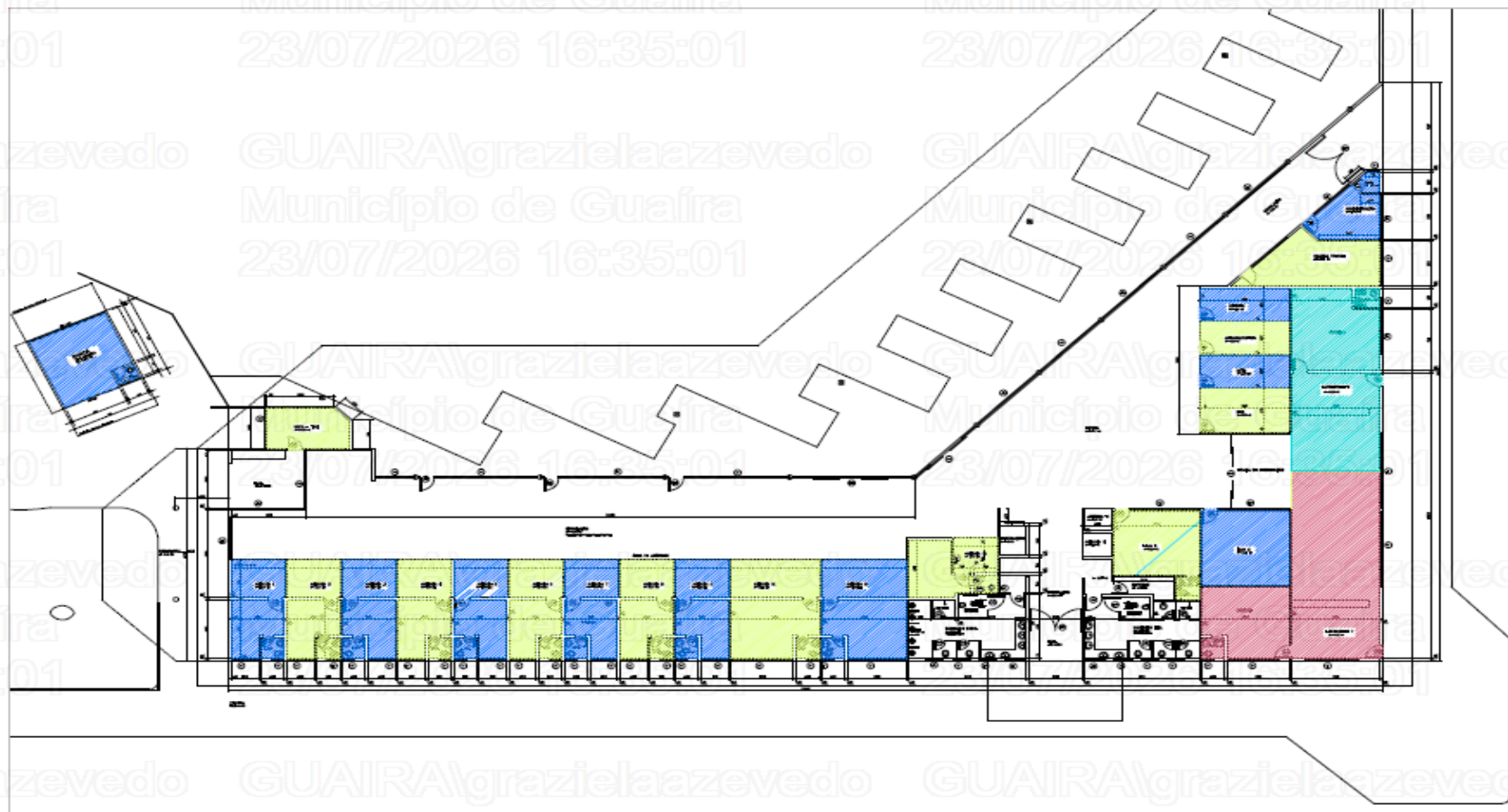
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:13:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcte606aa5681d>





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 11 – MAPA RODOVIÁRIA



Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Graziela Barbosa de Azevedo
Agente de Contratação

68

